



~~LEI Nº 4.784 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984 – D.O. 26.11.84.~~

Revogada pela LC nº 127, D.O. 22 de 11/07/2003

Autor: Poder Executivo

~~Altera dispositivo da Lei nº 4.491, de 09 de julho de 1982, cria cargos, fixa a lotação do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Os dispositivos a seguir transcritos, todos da Lei nº 4.491, de 09 de julho de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º Poderá ainda o IPEMAT realizar, em proveito de seus segurados, pecúlio facultativo, empréstimo simples e financiamentos imobiliários.”~~

~~Art. 5º São obrigatoriamente segurados todos os servidores civis e militares da Administração Pública Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, nomeados, admitidos ou contratados, excetuados os empregados das Sociedades de Economia Mista.~~

~~“Art. 11...~~

~~I...~~

~~d) financiamentos imobiliários~~

~~II...~~

~~l) financiamentos imobiliários~~

~~Art. 26 ...”~~

~~§ 1º A licença remunerada de que trata este artigo será paga pelo Órgão em que o funcionário ou policial militar estiver lotado, observadas as disposições dos arts. 109 e 110 da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961.~~

~~CAPÍTULO XII~~

~~Dos Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários~~

~~Art. 39 O IPEMAT poderá prestar assistência financeira aos seus segurados mediante empréstimos simples e financiamentos imobiliários, garantidos por consignação em folha de pagamento.~~

~~“Art. 40...~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

I - Contribuição obrigatória dos servidores civis e militares da Administração Pública Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, nomeados, admitidos ou contratados, executados os empregados das Sociedades de Economia Mista, calculada tomando-se por base a seguinte tabela progressiva:

- remuneração até 03 (três) vezes o menor salário do servidor estadual (MSE) - 8% (oito por cento);
- remuneração superior a 03 (três) até 05 (cinco) vezes o menor salário do servidor estadual (MSE) - 8,5% (oito e meio por cento);
- remuneração superior a 05 (cinco) até 10 (dez) vezes o menor salário do servidor estadual (MSE) - 9% (nove por cento);
- remuneração superior a 10 (dez) até o máximo de 20 (vinte) vezes o menor salário do servidor estadual (MSE) - 9,5% (nove e meio por cento)."

Art. 41 Compõe a estrutura básica do Instituto de previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT as seguintes unidades:-

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Presidência
- b) Chefia do Gabinete da Presidência
- c) Diretoria Administrativa
- d) Diretoria Financeira
- e) Diretoria de Benefícios
- f) Diretoria de Assistência Médica

-

II - DECISÃO COLEGIADA

- a) Conselho de Administração
- b) Conselho Fiscal

-

III - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Assessoria Jurídica

-

IV - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadoria Administrativa
 - 1 - Divisão de Pessoal
 - 2 - Divisão de Patrimônio
 - 3 - Divisão de Material
 - 4 - Divisão de Transportes
 - 5 - Divisão de Apoio às Agências Municipais
 - 6 - Divisão de Serviços Gerais

-

b) Coordenadoria Financeira

- 1 - Divisão de Arrecadação e Fiscalização
- 2 - Divisão de Contabilidade
- 3 - Divisão de Tesouraria
- 4 - Divisão de Execução Orçamentária
- 5 - Divisão de Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários

-

e) Coordenadoria de Benefícios

- 1 - Divisão de Controle de Inativos e Pensionistas
- 2 - Divisão de Concessão de Auxílios
- 3 - Divisão de Expedição de Carteiras de Beneficiários
- 4 - Divisão de Carteira de Previdência



-
- d) Coordenadoria de Assistência Médica e Odontologia
 - 1- Divisão de Perícia Médica
 - 2- Divisão de Revisão de Contas
 - 3- Divisão de Credenciamento e Supervisão Hospitalar
 - 4- Divisão de Supervisão Ambulatorial
 - 5- Divisão de Estatística Biomédica

-
- e) Administração Regionalizada
 - 1- Agência do IPEMAT
 - 1.1.- Postos de Atendimento

Parágrafo único As Coordenadorias Administrativa, Financeira, de Benefícios, de Assistência Médica, respectivamente.

-

Artigo 42 O conselho de Administração do IPEMAT será, constituído pelo Secretário de Administração, que o presidirá, pelo Presidente do IPEMAT e mais 02 (dois) membros, alheios ao quadro de pessoal da autarquia, indicados pelo Governador do Estado.

-

§ 1º O Presidente do IPEMAT substituirá o Presidente do Conselho nas suas ausências e impedimento.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente do Conselho, até o máximo de 02 (duas) reuniões mensais, e perceberão jeton correspondente a 02 (dois) valores de referência em vigor no Estado, por reunião a que comparecer.

-

CAPÍTULO V

Das Diretorias

-

Artigo 47 À Diretoria Administrativa compete organizar, dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas do Instituto, especialmente as relacionadas com pessoal, patrimônio, material e serviços gerais.

-

Artigo 48 À Diretoria de Benefícios compete organizar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com a concessão de benefícios, definidos em Lei ou em legislação especial, a cargo do IPEMAT.

-

Artigo 49 À Diretoria de Assistência Médica compete organizar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com os serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, radiológicos e odontológicos."

Art. 2º À Diretoria Financeira, criada por esta Lei, compete organizar, dirigir, supervisionar e controlar todas as atividades financeiras do instituto, especialmente as relacionadas com orçamento, contabilidade, arrecadação, tesouraria e empréstimos simples e financiamentos imobiliários.

Art. 3º Ficam criadas Agências Municipais do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, nos Municípios de alta Floresta, Pontes e Lacerda, Barra do Bugres, Guiratinga, Sinop, Colider e São Félix do Araguaia.

§ Parágrafo único O quadro de pessoal de cada Agência Municipal criada por este artigo é o constante do Anexo II.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~Art. 4º~~ Nas sedes dos municípios que não possuem Agências Municipais, ficam criados Postos de Atendimentos.

~~§ 1º~~ O quadro de pessoal de cada Posto de Atendimento criado por este artigo é constante do Anexo III.

~~§ 2º~~ Por conveniência administrativa e quando o volume do trabalho assim exigir, a Diretoria do IPEMAT poderá credenciar, sem vínculo empregatício, servidor da administração pública estadual para exercer as funções de Correspondente, atribuindo-lhe uma gratificação, cujo valor será previamente aprovado pelo conselho de Administração.

~~§ 3º~~ Os posto de atendimento e os Correspondentes ficam subordinados às Agências Municipais, cujas atribuições serão definidas no Regimento.

~~Art. 5º~~ Ficam criados no Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS-1000, 01 (um) cargo nível DAS-5 de Diretor da Diretoria Financeira, 04 (quatro) cargos nível DAS-4 de Coordenador, 01 (um) cargo nível DAS-4 de Assessor Jurídico, 20 (vinte) cargos nível DAS-2 de chefe de Divisão e 07 (sete) cargos nível DAS-3 de Chefe de Agência.

~~Art. 6º~~ Os atuais cargos de Diretores de Departamento Administrativo, Departamento de Benefícios e Departamento de Assistência Médica, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ficam transformados em Diretor da Diretoria Administrativa, Diretor da Diretoria de Benefícios e Diretor da Diretoria de Assistência Médica, elevando-se o nível desses cargos para DAS-5.

~~Art. 7º~~ Ficam elevados para o nível DAS-6 o cargo de Presidente e para o nível DAS-3 o cargo de Chefe de Gabinete, ambos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do IPEMAT.

~~Art. 8º~~ Ficam extintos os atuais cargos de Procurador Geral, Procurador Substituto, Assistente de Diretor e Secretário Geral, todos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ficando assegurados ao titular da Secretaria Geral, até a sua vacância, os direitos e vantagens do cargo ora extinto.

~~Art. 9º~~ Ficam criados no Grupo Direção e Assistência Intermediárias - DAÍ as funções a seguir discriminadas:

~~-01 (uma) de Assistente de Presidente nível DAÍ-4;~~

~~-04 (quatro) de Assistente de Diretor nível DAÍ-3;~~

~~-05 (cinco) de nível DAÍ-2, sendo 04 (quatro) de Assistente de Coordenador e 01 (uma) de Assistente de Assessor Jurídico;~~

~~-13 (treze) de nível DAÍ-1, sendo 12 (doze) de Assistente de Chefe de Agência e 01 (uma) de Assistente de Chefe de Gabinete.~~

~~Art. 10~~ Ficam extintas as atuais funções de Assistente de Presidente nível DAÍ-3, e as de Assistente de Diretores de Departamento do IPEMAT nível DAÍ-2, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.267, de 16 de dezembro de 1980.

~~Art. 12~~ O quadro de pessoal do IPEMAT fica fixado conforme o que dispõe os Anexos I, II e III desta Lei.

~~Art. 13~~ A implantação dos Postos de Atendimento será feita de forma gradativa, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

~~Art. 14~~ O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

~~Art. 15~~ As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, suplementada se necessário.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~Art. 16~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 1984.~~

~~as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado~~

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO IPEMAT

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL
-------	---------------------	-------



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

-	Técnico em Comunicação Social	01
-	Médico	165
-	Odontólogo	44
-	Assistente Social	07
-	Técnico em Ciências Jurídicas e Sociais	07
-	Contador	02
-	Enfermeiro	14
Outras Atividades de Nível Superior	Farmacêutico	11
-	Psicólogo	02
-	Técnico em Assuntos Culturais	01
-	Técnico de Administração	02
-	Engenheiro	01
-	Economista	04
-	Técnico em Ciências Atuariais	02
-	-	-
-	Técnico de Contabilidade	24
-	Agente de Inspeção Previdenciária	07
-	Auxiliar de Enfermagem	54
-	Agente de Comunicação Social	01
Outras Atividades de Nível Médio	Agente de Mecanização e Apoio	24
-	Agente de Telecomunicações e eletricidade	01
-	Telefonista	-
-	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	05
-	Agente de Serviços Complementares	13
-	Agente de Serviços de Engenharia	-
-	Técnico de Laboratório	63
-	Técnico em Radiologia	01
Serviços Auxiliares	Administrador de Prédio	07
-	-	01
-	Agente Administrativo	01
Transporte Oficial e Portaria	Auxiliar de Agente Administrativo	-
-	-	159
-	Agente de Portaria	80
-	Motorista Oficial	-
-	-	59
-	-	08
TOTAL		768

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE AGÊNCIA MUNICIPAL

ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DESTA LEI:

-



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Chefe de Agência	DAS-3	01
Assistente de Agente Municipal	DAÍ-1	01
Médico		03
Dentista		01
Técnico em Contabilidade		01
Agente Administrativo		03
Auxiliar de Agente Administrativo		03
Auxiliar de Enfermagem		02
Agente de Portaria		02
Motorista		01

-
-
-

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL DE POSTO DE ATENDIMENTO

DO IPEMAT, ART. 4º, § 1º, DESTA LEI:

-

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Chefe de Posto	DAS-1	01
Agente Administrativo	-	01
Auxiliar de Agente Administrativo		02
Médico		02
Dentista		01
Auxiliar de Enfermagem		01
Agente de Portaria		02

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.